



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 522**

PROJETO DE LEI Nº 12.492

PROCESSO Nº 78.293

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 5640/01, para modificar prorrogação dos contratos de trabalho para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e vem instruído com os documentos de fls. 06/11.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, IV e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A lei que se busca alterar foi editada com fulcro no artigo 37, IX, da CRB:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

A propositura pretende permitir que a prorrogação do contrato temporário possa se dar por prazo igual ou inferior a 06 (seis) meses, de forma a ampliar a discricionabilidade do gestor sobre o tema e melhor adaptá-la aos termos da CLT (cfe. justificativa de fls. 05).

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, I, da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para promover alteração legal, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de março de 2018.

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Tailana Rodrigues Mesquita Turchete
Estagiária de Direito